



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

**PRATINHA -
MG**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N° 725/2004.

“Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das disposições Preliminares

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, e no art.122 a Lei Orgânica do Município de Pratinha, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

Capítulo II

Das prioridades de Metas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, especificados de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 200-2005, encontram-se detalhados em Anexo a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Capítulo III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos.

Art.3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mencionado por indicações estabelecidas no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos de Município, sua autarquia e fundos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentaria anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 124 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integração e consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo, 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4320/64, os seguintes demonstrativos;

- I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos seus recursos.
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos seus recursos;
- V – da receita arrecadadora dos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se reflete a proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do recurso geral da despesa dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem de recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos reservados á saúde de que trata a Emenda Constitucional n° 29;

Art. 6° - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42 de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de Maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma;

I – o orçamento a que pertence;

II – a discriminação da despesa, quanto à sua natureza foice-a, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

Capítulo IV

Das diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Pratinha relativo ao exercício de 2005 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativos ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa de receita e fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - As propostas orçamentárias parciais, inclusive da câmara Municipal, serão elaboradas e apresentadas ao Departamento Municipal da Fazenda, para fins de análise, compatibilização e consolidação, até o dia 30 de Julho de 2004.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do 1º artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo precederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podemos definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput desde artigo, buscar-se a preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo competirá exclusivamente ao Poder Legislativo definir o montante de seus recursos, que poderão se tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 13º - “Fica o Poder Executivo, mediante prévia apreciação do Poder Legislativo, autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.”

Art. 14º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pratinha, relativo ao exercício de 2005, deverá constar autorização para abertura de créditos suplementares, de acordo com a Lei N° 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A lei do orçamento do exercício financeiro de 2005 conterá autorização ao Executivo para transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 15º - A abertura de recursos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e sua precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n° 4.320/64.

Art. 16º - Na Programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

continuada, a cargo da Administração Direta, da autarquia e dos fundos especiais se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação de patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinam-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.18° - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, de assistência e ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao deficiente, as de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte e lazer.

§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de financiamento regular nos últimos dois anos emitidos no exercício de 2004 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3° - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de revisão no caso de desvio de finalidade.
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 – A Lei Orçamentária somente completará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2005, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 – A transparência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas privadas e a pessoas físicas, deverá atender o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº101/2000 e, adicionalmente considerando a natureza e finalidade da transparência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases de Educação (Lei Federal nº 9.394/96), na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90) e demais normas vigentes no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que previsto em lei, convênio, acordo, ajuste ou congêneres, justificado o interesse público e a relevância social e programado na Lei Orçamentária para 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e congêneres com órgãos, fundos e demais entidades da administração direta e indireta da União, do estado e dos Municípios, para cumprimento do disposto nesta Lei e na Lei complementar 101/2000.

Art. 25 – Fica o Poder Executivo autorizado a participar de instituições multigovernamentais.

Capítulo V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal.

Art. 26 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 27 – O projeto da Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual, deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

Capítulo VI

Das disposições Relativas as Despesas do Município com Pessoal e Encargos.

Art. 29 – No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 19,19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 30 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 31 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fixa restrita a necessidades emergenciais das áreas da saúde e saneamento.

Art. 32 – Os agentes, responsáveis pelas Auditorias e Controle Interno deverão atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa pública, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal e recomendando se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 33 – A despesa total com pessoal, definida nos termos do artigo 18 e parágrafo da Lei Complementar 101/2000, não poderão ultrapassar os limites fixados nos termos do artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 e nem compromete as metas de resultado primário e nominal.

Art. 34 – Os reajustes de salário e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes, obedecidos os limites fixados pelo artigo 33 desta Lei e pelo artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35 – Os Poderes Executivos e Legislativo somente efetuará admissão de pessoal efetivo quando constatada a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos com remanejamento de pessoal de outras áreas.

Capítulo VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 36 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 37 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desta imposta;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista na caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capítulo VIII

Das disposições finais.

Art. 38 – É vedado consignar a Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 40 – Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n° 8666/1993.

Art. 41 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8° da Lei Complementar n ° 101/2000.

Art. 42 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43 – O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2004.

Art. 44 – O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido para Sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionada até o final do exercício de 2004, fica autorizada até sua sanção, a execução da programação dele constante a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 46 – Respeitadas as restrições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, que trata da criação de despesas de caráter continuado, será consignadas dotações específicas na Lei Orçamentária que contemplem programas de:

- a) renda mínima;
- b) capacitação e professores, que não possuem habilitação mínima prevista no plano de carreira;
- c) construção e reforma de moradia para famílias de baixa renda;
- d) manipulação de remédios de uso contínuo;
- e) gestão plena de saúde;
- f) bolsa universitária a alunos carentes e servidores municipais;
- g) saneamento básico;
- h) preservação ambiental e cultural;
- i) assistência a pessoas carentes;
- j) gestão plana de assistência social;
- k) programas: Agente jovem e PETI;
- l) programa de atendimento a criança e ao Adolescente;

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 28 de Junho de 2004

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal

Copiada fielmente do original em 14 de novembro de 2007.

Soraia Cristina Borges Silva
Diretora do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

COPIA DO ORIGINAL